

**PROJETO DE LEI Nº 206-03-2023**

***Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 288/1992 e dá outras providências***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2023 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* do artigo 104 da Lei 288/1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 104. É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um único período de 30(trinta) dias, ou dois períodos de 15 (quinze), nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 105 da Lei 288/1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 105. A concessão das férias, mencionado o período de gozo, será participado, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do § 2º do artigo 107 da Lei 288/1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*§2º O pagamento da remuneração das férias, por solicitação do servidor, será efetuado no mês em que o servidor tiver concluído o período de gozo das mesmas.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de abril de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 206-03/2023

Senhora Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 206-03/2023, que tem como finalidade alterar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº. 288/1992.

A redação atual do artigo 104 prevê que o gozo das férias será concedido em um só período. Com a alteração proposta, busca-se organizar a concessão em um único período de 30 dias, ou então dois períodos de 15 dias.

Outrossim, a comunicação das férias passará a ser feita com antecedência de no mínimo, cinco dias.

Ainda, nos termos do artigo 105 o pagamento será efetuado no mês em que o servidor tiver concluído o período de gozo dos mesmos.

Ressaltamos que as modificações tem como objetivo possibilitar que a Administração tenha uma melhor organização e monitoramento da concessão de férias aos servidores.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilma. Sra.  
DAIANI MARIA  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS